

LEI Nº 276, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1965

(Dispõe sobre o Orçamento Geral do Município
de Santa Cruz do Rio Pardo, para o exercício
de 1966)

*

C A R L O S Q U E I R O Z - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica aprovado o orçamento geral do Município de Santa Cruz do Rio Pardo para o exercício financeiro de 1966, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a RECEITA em Cr\$ 375.000.000 (trezentos e setenta e cinco milhões de cruzeiros) e fixa a DESPESA em Cr\$ 375.000.000 (trezentos e setenta e cinco milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor (anexo I) e das modificações constantes do anexo II e seus sub-anexos, de acôrdo com o seguinte desdobramento:

a) - <u>RECEITAS CORRENTES</u>	Cr\$300.000.000
Rendas Tributárias	Cr\$ 165.100.000
Rendas Patrimoniais	Cr\$ 2.200.000
Rendas Industriais	Cr\$ 39.300.000
Rendas de Transferências	
Correntes	Cr\$ 81.000.000
Rendas Diversas	Cr\$ 12.400.000
b) - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	Cr\$ 75.000.000
Operações de crédito...	Cr\$ 30.000.000
Transferências de Capital	Cr\$ 45.000.000
TOTAL GERAL DA RECEITA	Cr\$375.000.000

Artigo 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos III, IV e V e respectivos sub-anexos, conforme a discriminação seguinte:

a) - Câmara Municipal	Cr\$ 5.760.000
b) - Prefeitura Municipal	Cr\$369.240.000
Gabinete do Prefeito e Diretoria de Relações	
Públicas	Cr\$ 6.690.000
Diretoria Geral	Cr\$193.499.000
Encargos Municipais ...	Cr\$ 29.464.271
Serviços de Obras e Vig	
çãe	Cr\$ 54.919.729

Saúde Pública	Cr\$ 500.000
Serviço de Educação e Cul- tura	Cr\$ 28.427.000
Serviços Urbanos	Cr\$ 55.740.000

Artigo 4ª - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- I - efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) do total da receita estimada;
- II - abrir créditos suplementares até o limite das dotações concedidas no orçamento para as verbas de custeio de serviços (3.1.0.0), investimentos (4.1.1.0/4.1.2.0/ - 4.1.3.0) e inversões financeiras (4.2.1.0).

Artigo 5ª - A execução da despesa variável dependerá do comprometimento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contação das despesas que não sejam fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento) das respectivas dotações.

Parágrafo único - Se, no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberados, por decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.

Artigo 6ª - Todas as dotações serão movimentadas pela Diretoria Geral em perfeito entrosamento com a Tesouraria, Contabilidade e Gabinete do Prefeito.

Artigo 7ª - Fica aprovado o segundo plano geral de governo para o triênio 1966-1967-1968, totalizando a importância de Cr\$ 860.000.000 (oitocentos e sessenta milhões de cruzeiros) destinados a execução de obras e serviços que visem ao aperfeiçoamento e a tualização dos serviços públicos, e ao desenvolvimento social e econômico deste Município.

§ 1ª - No cumprimento do disposto neste artigo, serão observados em cada exercício, os limites parciais de investimentos, fixados no quadro anexo a esta lei.

§ 2ª - Não atingidos, no exercício, os limites parciais a que se refere o parágrafo anterior, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

Artigo 8ª - Para cobertura das despesas do plano trienal a que se refere o artigo 7ª e tabela anexa, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar empréstimos, de entidades públicas ou privadas, ou ainda de particulares, desde que as condições sejam as dos bancos ou estabelecimentos de crédito, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da receita estimada.

ta por cento) das dotações de cada item do plano de governo. Os restantes 50% (cinquenta por cento) deverão ser cobertos por auxílios recebidos estadual ou federal, ou então por excesso de arrecadação.

Artigo 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor dia 1º de janeiro de 1966.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 17 de novembro de 1965.


CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal


JOSÉ C. PIMENTEL
Diretor Geral

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta Prefeitura no local do costume, em 17 de novembro de 1965.


PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Secretario



SECRETARIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
STA. CRUZ DO RIO PARDO

Osvaldo Adorno da Silva